



## cidadania e a construção do processo histórico

*Márcio Fagundes Alves\**

### **Resumo**

---

*Análise das diversas concepções de cidadania presentes nas obras de Cornelius Castoriadis, Patrice Canivez e Marshall, relacionando-as aos conceitos de autonomia e participação.*

---

Por sujeito histórico entende-se tudo aquilo que provoca ação, que atua na sociedade (objeto), aquele ou aquilo que consiga atingir ou modificar a ordem vigente das coisas, dos fatos da História. A História não existe sem o sujeito; ela não possui uma autonomia; ela é resultado da ação do sujeito sobre o objeto, no caso, a vida em sociedade. Sujeito histórico é, portanto, aquele ou aquilo que, movimentando o processo histórico, altera o já posto.

*"A história é o domínio em que o ser humano (sujeito histórico) cria formas ontológicas, sendo elas próprias, a história e a sociedade, as primeiras dessas formas. Não há instância extra- humana responsável, em último caso,*

---

\* Mestre em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e professor do Departamento de História da Universidade Presidente Antônio Carlos.

*pelo que se passa na história; não existe verdadeira causa da história; nem autor (não humano) da história" (...) (CASTORIADIS, 1995).*

Sendo assim, podemos definir a cidadania como uma condição político-jurídica (pertença a um Estado) em que os indivíduos (sujeitos) vêm-se dotados de direitos e deveres, participantes ativos do processo de construção social (autonomia).

Tal conceito parte das concepções de cidadania presentes nas obras de três autores, que as apresentam como formas complementares ao seu pleno exercício. CANIVEZ (1991) a concebe como a "pertença a um Estado"; MARSHALL (1950) como uma posse de direitos políticos, civis e sociais, e Castoriadis (1995) como o poder de criação do Homem frente à sociedade (autonomia).

### **1. Patrice Canivez: "a pertença a um Estado"**

Canivez (1991) elucida em sua obra "Educar o Cidadão" que a idéia de educar o cidadão é incômoda e suspeita, no mínimo, por duas razões:

*"primeiramente porque veicula a lembrança de uma época mítica, em que a cidadania é um engajamento político, o serviço a uma causa ou a expressão de um dever. Em segundo, porque o Estado não é um poder neutro e anônimo". (p. 1).*

116

Para o autor, a cidadania se define através da pertença a um Estado, possibilitando ao indivíduo um status jurídico-político. Sendo assim, "há tantos tipos de cidadãos quantos tipos de Estado", o que equivale a dizer que existiram e ainda existem várias formas de relação dos indivíduos para com a comunidade na qual se apresentam inseridos.

A representatividade do cidadão se processa de duas formas. A primeira é aquela que opõe a sociedade ao Estado e a segunda a que prevê o acesso à cidadania através da tradição, da identidade nacional.

A relação do indivíduo com o Estado pode ser considerada como algo vertical, quando ele é visto como um aparelho a serviço das classes dominantes (concepção marxista), ou como um instrumento de regulação social, em que, através da legislação, garante a propriedade e a concorrência (concepção liberal). Para Marx, o Estado deveria atender os interesses coletivos. No entanto, ele criou mecanismos de legitimação da ordem social (exército, leis, etc.) que permitem o poder das classes dominantes sobre as classes dominadas.

Tanto na concepção marxista quanto na liberal, o Estado tem como meta primordial regular as relações sociais de trabalho e produção, como forma de garantir à sociedade os bens materiais de que ela necessita para sobreviver, o que significa dizer que

*“as duas teorias reservam um lugar central para os valores que caracterizam a sociedade moderna enquanto tal, ou seja, o trabalho e a eficácia, o progresso das técnicas e das ciências. Eis por que o status fundamental que atribuem ao indivíduo não é o de cidadão, mas sim, o de trabalhador e de produtor (...)”. (CANIVEZ, 1991).*

De acordo com estas concepções, não somos “cidadãos”, mas “membros anônimos e intercambiáveis de uma sociedade que ultrapassa o âmbito da nação”, principalmente num mundo globalizado onde assistimos uma crescente interdependência das economias nacionais. O “cidadão” é um trabalhador e um consumidor mundial.

Pode-se também conceber o Estado como a encarnação de uma idéia nacional, partindo das tradições culturais e da referência histórica. O Estado é a forma que a lei oferece à comunidade política, isto é, às instituições que a organizam e lhe dão feição. O cidadão, segundo esta concepção, é aquele que retoma em si a história e os valores tradicionais da comunidade em que vive.

A comunidade política é reconhecida através das leis ou constituições, ou seja, num princípio impessoal, visto que o indivíduo não está sujeito a ninguém em particular. Disso decorre que todos os cidadãos são iguais perante a lei, já que ela se impõe igualmente a todos. Além disso, ela evita a todo custo a violência como método de solução de conflitos, pois ela define as regras da discussão entre os componentes da comunidade, o que não equivale dizer que os conflitos não aconteçam, pois, obviamente, as tradições ou projetos dos grupos economicamente mais fortes se impõem.

A construção da cidadania se faz na medida em que o indivíduo se vê como membro de uma sociedade, ou seja, se vê participante ativo e/ou verdadeiramente representado frente ao Estado Nacional. Para tanto, a democracia, principalmente na concepção de Rousseau, inserida num regime republicano de governo, é o momento legitimador e construtor do cidadão, visto o seu significado de igualdade política e social, definida pela soberania popular.

Outro fator fundamental para o autor com relação à cidadania é a presença de um Estado Constitucional, que define a interdependência dos poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário), conceituados por MONTESQUIEU (1994) em sua obra “O Espírito da Leis”. Os três poderes são regulados por leis (Estado de Direito), o que pode garantir aos indivíduos-cidadãos a proteção contra a arbitrariedade do poder. Deve-se notar que tais leis são elaboradas na Democracia Moderna, pelos representantes do povo, que têm por função legislar não em causa própria (tirania) ou de um pequeno grupo de indivíduos (oligarquia), mas de acordo com os interesses da maioria da população (democracia).

A atitude do cidadão para com a lei é aquela que vem permeada de seus direitos e deveres. Ou seja, ele cumpre seus deveres porque tem a capacidade de julgar sobre aquilo que foi legislado. Já os direitos não são quaisquer exigências arbitrárias do indivíduo, mas aqueles garantidos a todos os cidadãos. Assim,

*"o direito é fundado sobre um princípio racional ou, o que dá na mesma, universal. O cidadão reclama para si porque sabe que está reclamando para qualquer outra pessoa, e, por esse motivo, suas reivindicações concorrem para a manutenção da Constituição e para a felicidade de todos". (CANIVEZ, 1991).*

A cidadania pressupõe a existência de um Estado no qual os indivíduos "se humanizam ao aprender a constituir uma verdadeira comunidade", fundada na liberdade do indivíduo e garantida a cada um pelo direito. É o livre exercício do juízo individual a aptidão para discutir as decisões necessárias à coletividade. É livrar-se de interesses particulares e aceder a um ponto de vista que leve em conta a comunidade no seu conjunto.

## **2. Marshall e os direitos formais**

T. H. Marshall (1950), em sua obra intitulada "Citizenship and Social Class", desenvolvida na Inglaterra pós-guerra, vem a analisar o surgimento do Estado Social e o aparecimento do moderno Estado-Nação, em termos da evolução histórica da sociedade capitalista. O autor concebe a cidadania como posse de direitos, consistindo essencialmente em assegurar que cada qual seja tratado como membro pleno de uma sociedade de iguais.

A cidadania é um status, restrito à condição de pleno membro de uma comunidade, e quem possuir este status goza de igualdade no que se refere aos direitos e deveres que lhe são associados. Sociedades diferentes atribuirão direitos e deveres ao cidadão, pois não existe qualquer princípio universal que determine direitos e deveres inalienáveis na cidadania em geral. MARSHALL (1950) identifica três elementos distintos que podem ou não estar presentes em qualquer constituição de cidadania: os direitos civis, direitos políticos e direitos sociais. Para o autor estes três elementos têm histórias independentes.

*"O elemento civil da cidadania é composto pelos direitos necessários à liberdade individual, e a instituição que lhe está associada diretamente é a letra da lei e o sistema judicial. A parte política da cidadania consiste no direito de participar no exercício do poder político. Esses direitos estão ligados às instituições parlamentares. O elemento social da cidadania é constituído pelo direito ao nível de vida predominante e ao patrimônio social da sociedade. Esses direitos são significativamente realizados através dos serviços sociais e do sistema educativo. Marshall acrescenta que, na experiência do desenvolvimento da cidadania no moderno estado-nação inglês, as componentes civil, política e social desenvolveram-se nos séculos XVIII, XIX e XX, respectivamente". (BARBALET, 1989).*

O autor vê a cidadania como uma condição jurídica formal, uma condição legal comum partilhada de forma igualitária entre os indivíduos que compõem uma dada sociedade. A posse do direito formal é o primeiro passo para se tornar cidadão, visto que a partir daí, ou seja, através da igualdade jurídica, os indivíduos possam exercer os seus direitos e cumprir os seus deveres.

Segundo MARSHALL (1950), para a construção da cidadania o reconhecimento formal dos direitos é tarefa primária, pois ela só pode ser aceita e constituída em condições de igualdade jurídica.

A busca de inspiração em Locke, reconhecido como o pai do Liberalismo Moderno, levou MARSHALL (1950) a conceber o cidadão como o indivíduo portador de direitos. Para o liberal clássico todos somos iguais porque possuímos os mesmos direitos naturais, porque somos todos indivíduos, temos a mesma natureza como indivíduos. É a teoria de defesa dos direitos naturais dos homens (vida, liberdade, propriedade), que devem ser defendidos por um Estado Constitucional, princípios nos quais baseia-se a Declaração dos Direitos do Homem, porque somos proprietários dos mesmos direitos anteriores à sociedade. Apesar de se reportar ao Liberalismo Clássico de Locke, Marshall discorda da teoria dos direitos naturais como um princípio universal, pois, segundo ele, os direitos preconizados por Locke são criações ou especulações de um dado momento histórico-social, favoráveis aos interesses de um grupo social em ascensão, a burguesia inglesa, que queria principalmente a defesa da individualidade e da propriedade privada dos meios de produção. A influência dos liberais clássicos no pensamento de MARSHALL (1950) se reporta à idéia de igualdade jurídica, de direitos formais ou da própria Declaração de Direitos.

Defensor do Estado de bem-estar social, MARSHALL (1950), considerado um social democrata, lutou para a ampliação dos direitos dos indivíduos como forma, segundo alguns marxistas, de conter o avanço do pensamento socialista na Europa. Para os marxistas o "welfare state" se propunha a frear a revolução socialista, pelo simples fato de "cederem" aos indivíduos direitos formalmente reconhecidos, o que poderia ocasionar uma espécie de conformismo frente às instituições sociais estabelecidas. Para Marx, na cidadania moderna democrática,

*"o Estado anula as diferenças baseadas no nascimento, na posição social, na educação e na profissão, quando declara que o nascimento, a posição social, a educação e a profissão são diferenciações não-políticas, quando proclama que todos os membros da população são participantes iguais na soberania popular independentemente destas diferenciações, quando trata do ponto de vista do estado todos os elementos que compõem a vida autêntica das pessoas. Todavia, o Estado permite que a propriedade privada, a educação e a profissão atuem e afirmem a sua natureza particular à sua própria maneira, isto é, como propriedade privada, educação e profissão. Longe de abolir estas diferenças factuais, o Estado conta com elas para poder existir". (p. 219).*

Apesar das críticas dos socialistas que apregoam a idéia de que o “Welfare State” foi uma forma de o Estado capitalista conter o avanço das lutas operárias, através de uma legislação “protetora” dos direitos sociais dos indivíduos”, a teoria de Marshall é de extrema validade para a construção da cidadania nas democracias atuais, no que se refere à necessidade da igualdade jurídica, principalmente num momento em que os direitos constitucionais adquiridos estão em constante involução, em que a negação dos direitos formais por parte dos atuais Estados neoliberais só vem contribuir para a negação dos direitos de cidadania.

É válido ressaltar, porém, que o trabalho e o pensamento de MARSHALL (1950) não é fator único para a construção da cidadania, uma vez que ser cidadão não é apenas uma questão do âmbito legal e de natureza formal, mas sim de participação, exercício e autonomia dos indivíduos frente à sociedade.

### 3. Cornelius Castoriadis: autonomia e participação

Em sua obra “As Encruzilhadas do Labirinto II” o autor afirma que a heteronomia, característica política presente nas sociedades atuais, se constitui pelo impedimento de pensar que a instituição social possa ser questionada e modificada. Diz, então, que a maioria das sociedades humanas se formaram de um modo heterônimo, existindo somente porque interiorizaram plenamente a instituição social vigente, submetendo-se completamente a ela. O rompimento desta condição, segundo o autor, só foi realizado de forma efetiva na Europa, ou seja, primeiro na Grécia antiga e, depois, na Europa Ocidental (Revolução Francesa).

Apesar de o projeto democrático ter aparecido na Europa, com o rompimento de uma sociedade heterônoma e a tentativa de instituição de uma sociedade autônoma se constituir, ele não está totalmente realizado.

*“chamar as sociedades ocidentais de “democráticas” constitui abuso até de linguagem, ou mistificação. As sociedades “européias” continuam sendo sociedades mistas, de instituição dual, onde a divisão social, a dominação pelo capitalismo burocrático e o imperialismo em relação ao Terceiro Mundo coexistem com os elementos democráticos que as lutas das populações conseguiram impor à instituição da sociedade. Elas são, rigorosamente falando, oligarquias liberais”. (CASTORIADIS, 1987).*

No início de seu trabalho, CASTORIADIS (1987) coloca que seu projeto é o de uma sociedade autônoma.

*“Uma sociedade autônoma, uma sociedade que tiver abolido o poder tanto dos capitalistas como dos burocratas, instaurará com*

*certeza um verdadeiro mercado de bens de consumo; mas isso exige, seguramente, a eliminação das enormes desigualdades de proventos que existem hoje tanto na França como no Brasil, nos Estados Unidos como em Cuba, na China como no Chile(...) uma sociedade autônoma terá que se governar e legislar sobre si própria.*

*(...) A preocupação central era elucidar o projeto de uma transformação radical da sociedade, de instauração de uma sociedade autônoma.” (p. 118-119).*

Além de várias outras citações do autor, merece destaque o seu conceito de autonomia, a capacidade de uma sociedade de se instituir, considerar-se como criadora, e, não atribuir sua criação a algo extra-social, supra-social, a um ente superior, colocado fora de sua instituição.

Para CASTORIADIS (1987), estamos vivendo numa época de conformismo generalizado, devido, basicamente, a uma crise do processo identificatório, pois não tem surgido significações imaginárias que possam responder a uma crise de suportes particulares, tais como família, lugar de trabalho, etc.

Tal conformismo se manifesta na condição de não existir um núcleo identificatório importante e sólido. Por seu lado, como processo social bem enraizado, o conformismo age, de tal maneira, que o núcleo identificatório não possa mais ser constituído. É o momento de perda da crença no progresso, da atrofia da imaginação política, da ausência da elucidação e da impossibilidade de criação de uma sociedade e de indivíduos autônomos.

Para o autor, o que podemos fazer para destruir este conformismo e resgatar nos indivíduos o seu poder de criação e autonomia frente à sociedade é “destruir os mitos, os quais, mais que o dinheiro e as armas, constituem o mais formidável obstáculo no caminho de uma reconstrução da sociedade humana”. (p. 36)

De acordo com a concepção de CASTORIADIS (1987), só haverá transformação, ou seja, o resgate da autonomia, da criação e da constituição de uma verdadeira cidadania, no momento em que todos os homens reconhecerem suas responsabilidades sociais, engajando-se e construindo um projeto político e, por isso, coletivo, que esteja permeado pela solidariedade, justiça e igualdade social.

## Referências Bibliográficas

- BARBALET. *A cidadania*. Lisboa: Editora Estampa, 1989.
- CANIVEZ, Patrice. *Educar o Cidadão*. Editora Papyrus: Rio de Janeiro, 1998.
- CASTORIADIS, Cornelius. *As Encruzilhadas do Labirinto, vols. 1, 2, 3*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987-1992.
- MARSHALL, T. H. *Citizenship and Social Class*. Londres, 1950.